

PORTARIA Nº 001/17

O Diretor Presidente da Fundação Tiradentes no uso de suas atribuições legais e estatutárias conforme dispõe o art. 31, VI e IX do Estatuto.

Considerando que a adesão ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás, administrado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), é facultativa;

Considerando que diversos policiais militares não são usuários desse sistema;

Considerando que a Fundação Tiradentes suporta todos os encargos de manutenção do Complexo de Saúde do HPM, tais como recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos, sem os quais as atividades do HPM seriam inviáveis;

Considerando que a Fundação Tiradentes mantém quadro próprio de profissionais de saúde nas áreas médicas, odontológica, psicologia, laboratorial, assistência social, dentre outras especialidades não cobertas pelo IPASGO;

Considerando que a Fundação Tiradentes não possui dotação orçamentária governamental para a consecução de seus fins sociais;

Considerando que atualmente a receita proveniente de serviços prestados ao IPASGO é insuficiente para suprir as despesas do Complexo de Saúde - HPM;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Lei 11.866/1992 relativas à assistência médico-hospitalar do policial militar, pensionistas e dependentes em face das modificações introduzidas pela Constituição Federal resolve:

Art. 1º - Os militares, pensionistas e dependentes não segurados do IPASGO poderão realizar procedimentos clínicos, odontológicos e laboratoriais mediante utilização de cartão de Débito/Crédito.

Parágrafo Único - Para procedimentos clínicos, odontológicos e laboratoriais, o valor será correspondente à 70% (setenta por cento) da tabela de procedimentos dos segurados do IPASGO;

Art. 2º - Os pensionistas contribuintes do FAS e dependentes legais não segurados do IPASGO deverão realizar consultas, com o pagamento via cartão, sendo que os militares na mesma condição, poderão realizar consultas sem o pagamento.

Art. 3º - Poderá ocorrer atendimento a filhos maiores de 18 anos, pai, mãe, sogro, sogra, enteados, netos, padrasto e madrasta, mediante

pagamento via cartão de débito/crédito para quaisquer especialidades, exceto para serviços odontológicos e psicológicos, que devido a lista de espera, somente serão atendidos quando caracterizado emergência, previamente validado pelo Comando de Saúde e mediante pagamento via cartão de débito/crédito ou Guia do IPASGO.

Parágrafo 1º - Quando houver disponibilidade na lista de espera nos serviços odontológicos para atendimento rotineiro, sem prejuízo ao atendimento ao beneficiário titular e seus dependentes legais, poderá ocorrer atendimento mediante pagamento via cartão de débito/crédito ou guia do IPASGO, sendo responsabilidade do chefe do serviço odontológico garantir este dimensionamento no atendimento.

Parágrafo 2º - Para o atendimento das pessoas citadas no artigo 3º deverá ser comprovado o grau de parentesco com o beneficiário titular mediante apresentação de documento que confirme o vínculo.

Art. 4º - Os militares, pensionistas e dependentes segurados do IPASGO poderão autorizar a expedição de guias para consultas, nos termos do art. 44 da Lei 11.866/1992;

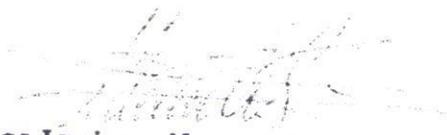
Art. 5º - Poderá ser concedida gratuidade para procedimentos clínicos, odontológicos e laboratoriais ao militar, pensionista e dependentes legais não segurados do IPASGO, quando sua condição social não comportar os custos devidamente comprovados, por laudo e parecer emitido pelo Departamento de Assistência Social da Fundação Tiradentes ou Assistência Social do Comando de Saúde.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Goiânia, 24 de janeiro de 2017.

Cleber Aparecido Silva - QOPM
Diretor Presidente
Fundação Tiradentes

Por substituição



Marcos Luciano Alves de Lima - Maj QOPM
Diretor Administrativo
Fundação Tiradentes